



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 166/2011

AUTO DE INFRAÇÃO: 151516000188-2

EMPRESA: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RELATOR: GILBERTO DIEGO PEDROSA

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012

ACÓRDÃO Nº 022/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA EXCLUSIVAMENTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE PARTE DO IMPOSTO DEVIDO.

I. Trata-se de empresa exclusivamente de construção civil e inscrita como contribuinte no Estado do Piauí. Tal empresa adquiriu de outras Unidades da Federação produtos sujeitos à substituição tributária, para sua utilização em obras de construção civil, com a incidência da alíquota interestadual, subsumindo-se à regra legal que obriga ao recolhimento do imposto incidente nessa hipótese e que equivale à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, conforme interpretação extraída do art. 1º, § 4º, do Decreto nº 11.142/03.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que declarou o Auto de Infração procedente em parte.

III. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
07 de fevereiro de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Gilberto Diego Veríssimo Pedrosa – Conselheiro-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado